



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES)
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PLANEJAMENTO (DEGEP)
DIVISÃO DE APOIO E ACESSORAMENTO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
ADMINISTRATIVOS (DICOL)
ADMINISTRATIVOS (DICOL)

Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de
Violência Doméstica e Familiar – COEM (Divulgação do
Aplicativo Maria da Penha Virtual)

ATA DE REUNIÃO
Nº 77/2020

Data: 23.11.2020

Horário: 17h

Local: Virtual (Aplicativo Microsoft
TEAMS)

Dispensada a lista de presença, estiveram presentes na reunião, realizada por meio virtual (Aplicativo Microsoft TEAMS):

1. Juíza Adriana Ramos de Mello (**Membro da COEM**);
2. Juíza Katerine Jatahy Kitsos Nygaard (**Membro da COEM**);
3. Procuradora de Justiça Carla Araújo (**MPRJ**);
4. Promotora de Justiça Lúcia Iloizio (**MPRJ**);
5. Promotora de Justiça Andréa Rodrigues Amin (**MPRJ**);
6. Defensora Pública Matilde Alonso (**DPRJ**);
7. Procuradora do Trabalho Júnia Bonfante Raymundo (**MPT**);
8. Procuradora do Trabalho Danielle Cramer (**MPT**);
9. Sr. Hassany Chaves (**UFRJ**);
10. Professora Kone Cesário (**UFRJ**);
11. Sr. Rafael Wanderley (**UFRJ**);
12. Sr. João Vitor (**UFRJ**);
13. Sra. Helena Piragibe (**CEDIM/RJ**);
14. Tenente Coronel Claudia Moraes (**PMERJ**);

A **Exma. Juíza Adriana Ramos de Mello**, membro da COEM, abre os trabalhos 17h10min, agradecendo a presença de todas (os), explica que a presente reunião visa realizar a apresentação do Aplicativo Maria da Penha Virtual e solicita que se procedam com as apresentações.

Com a palavra, **Sr. Rafael Wanderley** compartilha com os presentes o vídeo de apresentação do **Aplicativo Maria da Penha Virtual** que consiste em um web app, ou seja, uma página que se comporta como um aplicativo que pode ser acessado de qualquer dispositivo eletrônico, por meio de um link, portanto não precisa ser baixado, não ocupa espaço na memória do aparelho e mantém a segurança da vítima da violência doméstica. Pode ainda, ser compartilhado através de todas as mídias sociais e aplicativos de mensagens.

Esclarece que o Aplicativo possui três etapas baseadas no Formulário Nacional de Avaliação de Risco e, ao final, a vítima terá acesso à uma petição de solicitação de medida protetiva que será encaminhada ao Serviço de Distribuição do Tribunal de Justiça, por correio eletrônico, que procederá com a distribuição para o Juizado de Violência Doméstica e Familiar competente.

Dra. Carla Araújo questiona como será realizado o contato com a vítima que proceder com a solicitação através do aplicativo e é respondida pelo **Sr.**

Rafael Wanderley que o contato será realizado através do Juizado de Violência Doméstica e Familiar para o qual a medida protetiva tenha sido distribuída.

Dra. Adriana Mello explica que o processamento dos pedidos de medida protetiva oriundas do Aplicativo Maria da Penha Virtual, nos I e V JVDFMs, irão observar o mesmo procedimento realizado para os casos oriundos do Projeto Violeta, ou seja, será encaminhado para a Equipe Técnica realizar o contato com a vítima e para a Defensoria Pública a fim de que possa complementar o atendimento jurídico da vítima.

Esclarece que, embora o Aplicativo tenha o lançamento oficial na quinta-feira (26/11/2020), o mesmo já se encontra em funcionamento, podendo ser utilizado.

Destaca ainda, que o monitoramento dos dados estatísticos e funcionamento do Aplicativo será acompanhado pela EMERJ, através do NUPEGRE, em conjunto com os alunos da UFRJ.

Dra. Andrea Amin indaga: (i) se o link pode ser compartilhado no Aplicativo do Ministério Público, (ii) se há informação no aplicativo de que a Equipe Técnica entrará em contato com a vítima e, (iii) se o projeto piloto será para todos os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca da Capital. **Dra. Adriana Mello** informa que o projeto abrangerá todos os Juizados da Capital e que em caso de preenchimentos equivocados, as questões deverão ser sanadas pelo cartório competente.

Dra. Lúcia Iloizio se preocupa com a questão da persecução penal desses pedidos de medida protetiva, com relação a apuração do fato em si para que haja a responsabilização do agressor.

Dra. Adriana Mello esclarece que os casos de ações penais públicas incondicionadas, os magistrados deverão agir conforme disposto no artigo 4º, §3º e 4º, I da Lei 14.022/2020, *in verbis*:

(...) § 3º Na hipótese em que as circunstâncias do fato justifiquem a medida prevista neste artigo, a autoridade competente poderá conceder qualquer uma das medidas protetivas de urgência previstas nos arts. 12-B, 12-C, 22, 23 e 24 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), de forma eletrônica, e poderá considerar provas coletadas eletronicamente ou por audiovisual, em momento anterior à lavratura do boletim de ocorrência e a colheita de provas que exija a presença física da ofendida, facultado ao Poder Judiciário intimar a ofendida e o ofensor da decisão judicial por meio eletrônico.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º deste artigo, após a concessão da medida de urgência, a autoridade competente, independentemente da autorização da ofendida, deverá: I - se for autoridade judicial, comunicar à unidade de polícia judiciária competente para que proceda à abertura de investigação criminal para apuração dos fatos."

Nos casos de ações penais públicas condicionadas à representação, a vítima deverá ser orientada pela Defensoria Pública/Advogada(o) designado, a realizar a representação junto à autoridade policial.

Destaca que, após o lançamento oficial do Aplicativo, a COEM encaminhará e-mail com todas as informações importantes acerca do projeto, incluindo cópia do Protocolo de Intenções, para o Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil e Polícia Militar. (DELIBERAÇÃO 01)

Ressalta ainda a importância da implementação do Aplicativo, considerando o disposto no artigo 4º, §2º da Lei 14.022/2020, transcrito abaixo, garantindo assim o acesso à justiça da mulher vítima de violência doméstica e familiar. Atendendo ainda, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, quais sejam, “16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes, 5 – Igualdade de Gênero e 17 – Parcerias e Meios de Implementação”

Art. 4º Os órgãos de segurança pública deverão disponibilizar canais de comunicação que garantam interação simultânea, inclusive com possibilidade de compartilhamento de documentos, desde que gratuitos e passíveis de utilização em dispositivos eletrônicos, como celulares e computadores, para atendimento virtual de situações que envolvam violência contra a mulher, o idoso, a criança ou o adolescente, facultado aos órgãos integrantes do Sistema de Justiça - Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, e aos demais órgãos do Poder Executivo, a adoção dessa medida

§ 2º Nos casos de violência doméstica e familiar, a ofendida poderá solicitar quaisquer medidas protetivas de urgência à autoridade competente por meio dos dispositivos de comunicação de atendimento on-line.

Dra. Júnia Raymundo e Dra. Matilde Alonso parabenizam a todos pela iniciativa e colocam o Ministério Público do Trabalho (MPT) e a Defensoria Pública, respectivamente, à disposição para realizar a divulgação do link de acesso ao Aplicativo Maria da Penha Virtual.

Por fim, **Sr. Hassany Chaves** destaca que o projeto atualmente, consiste em uma forma de aproximar a tecnologia do Direito, adaptando o acesso à justiça para o jurisdicionado que sofre violação à algum dos direitos humanos. E ainda, que no Aplicativo Maria da Penha Virtual foram observadas as questões jurídicas, mas com foco em um design de fácil entendimento para as mulheres.

Vislumbra que no futuro o aplicativo possa ser expandido para todo o país, haja vista o cumprimento de 03 (três) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Finaliza esclarecendo que o papel da tecnologia é evitar o retrabalho para que o tempo dedicado a atividades mecânicas, possa ser destinado a realização de desenvolvimentos jurídicos.

Nada mais a tratar, a **Juíza Adriana Mello** encerra a reunião às 18h20min, agradece a participação de todas/os

JUÍZA ADRIANA RAMOS DE MELLO
Membro da COEM

Deliberações		Responsável	Prazo
01	Encaminhar e-mail com todas as informações importantes acerca do projeto, bem como, cópia do Protocolo de Intenções, para o Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil e Polícia Militar.	DICOL/COEM	Após o lançamento do Aplicativo

CERTIDÃO
Certifico que a presente Ata
foi assinada/aprovada em
26/11/2020.

RODRIGO O.T. ALMEIDA
CHEFE DE SERVIÇO SEATE